



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 086/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia 330 (Estrada da Várzea), km 12, Zona Rural, Silves-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0012-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.794-7

**FONE:** (21) 3721-3000

**FAX:** (21) 99643-6880

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0118

**PROCESSO Nº:** 3831/2022-04

**ATIVIDADE:** Exploração/Explotação de Gás Natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 363, km 43 (MD), Fazenda Largo Anebá, Zona Rural – Silves/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de Poço Profundo para fins de Pesquisa de Gás Natural denominado EXT-ANEBA-1, em uma área de 2,24 ha, no Bloco AM-T-84, objeto do contrato de concessão com ANP, nos reservatórios produtores da Formação Nova Olinda, na Província do Amazonas, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga e alojamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 086/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3831/2022-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar no prazo de 365 Dias:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
  - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração do Poço de petróleo e gás EXT-ANEBA-1 contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
13. Comunicar a este IPAAM o início de perfuração dos poços.
14. Atender, no prazo de 20 dias, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.